

|   |   |
|---|---|
| <b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO</b><br><b>IT SEJ0024</b> | Estabelecido:<br>Revisão: __/__/__<br>N. de Revisões:<br>Página: 1 de 2 |
|---|---|

**Objetivo:** Indicar os critérios a serem observados para cumprimento de prazos.

**Área de Aplicação:** Serviços de Processamento

**Responsabilidade:** Escrevente Técnico Judiciário

Após a intimação (pela Imprensa Oficial, por mandado ou carta), anotar no canto superior direito da capa de trás do processo, a data em que ocorrerá o término do prazo para a providência determinada, isto é, para o cumprimento do ato processual.

Para fazer esta anotação, é necessário observar os seguintes critérios:

**a) Natureza do prazo:**

1. Prazo simples: quando as partes forem pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
2. Prazo em dobro ou em quádruplo \*: quando as partes forem pessoas jurídicas de direito público \*\* (União, Estados, Municípios, suas autarquias e órgãos da administração direta), Ministério Público \*\*, partes com procuradores distintos no mesmo pólo (art. 191, CPC) ou representados pela defensoria pública;  
\* prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar (artigo 188, CPC).  
\*\* nesta regra não se incluem empresas de economia mista (ex: Metrô, Sabesp, Cetesb, etc.) e Ministério Público quando for parte no processo criminal.

**b) Cômputo do prazo:** Os prazos começam a fluir:

1. a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial;
2. a partir da data da juntada aos autos do mandado / carta / AR, com intimação devidamente efetivada (art. 241, CPC);
3. a partir da data da ciência do procurador constituído, lançada nos autos;

\* Quando o último dia do prazo ocorrer em dia que não houver expediente forense ou em que este for encerrado antes do horário normal, o término do prazo recairá no dia útil seguinte.

\*\* Na hipótese de haver mais de uma carta ou mandado a serem cumpridos, o prazo passa a fluir a partir da última juntada.

|   |   |
|---|---|
| <b>INSTRUÇÃO DE TRABALHO</b><br><br><b>IT SEJ0024</b> | Estabelecido:<br>Revisão: __/__/__<br>N. de Revisões:<br>Página: 2 de 2 |
|---|---|

**c) Prazos a serem observados:**

| <b>NATUREZA</b>  | <b>PRAZO</b> |
|--|--------------|
| Os determinados expressamente nos despachos              | -            |
| Agravos Regimentais                                      | 5 dias       |
| AIDD   | 10 dias      |
| Contestação em Ação Rescisória                           | 15 dias*     |
| Contraminuta   | 10 dias      |
| Contra-razões aos Embargos Infringentes                  | 15 dias      |
| Contra-razões aos Embargos Infringentes (Processo Crime) | 10 dias      |
| Contra-razões Recurso Extraordinário./Especial/Ordinário | 15 dias      |
| Despachos em geral                                       | 5 dias       |
| Embargos de Declaração                                   | 5 dias       |
| Embargos de Declaração (Processo Crime)                  | 48 hs        |
| Embargos Infringentes                                    | 15 dias      |
| Embargos Infringentes (Processo Crime)                   | 10 dias      |
| Razões finais  | 10 dias      |
| Razões/Contra-razões de Apelação (art. 600 § 4º CPP)     | 8 dias       |
| Recurso Ordinário  | 15 dias      |
| Recursos Extraordinários e Especiais                     | 15 dias      |

\* caso não mencionado expressamente no despacho